



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2019 CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA ALIMENTAÇÃO E MANUNTEÇÃO DOS PROGRAMAS DE
SAÚDE

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa para alimentação de programas de saúde, e manutenção de sistemas e programas/convênios da saúde.

R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 02/01/2019 A 31/12/2019

. LOCAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS de alimentação de programas, sistemas e manutenção de programas/convênios da saúde.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI

CNPJ DO CONTRATANTE: 11.284.701/0001-16

RESPONSÁVEL: VALDIVINO TORQUATO ALVES

CONTRATADA: SCHINEIDER CAMPOS DE ANDRADE

CNPJ DA CONTRATADA: 17.537.844/0001-79

RESPONSÁVEL: Schineider Campos de Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – CONTRATATO DE EMPRESA PARA PRESTADORA DE SERVIÇOS manutenção e alimentação de programas da saúde do Município de Heitorai/GO

- **PROCESSO:** 2019006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na manutenção e alimentação de programas da saúde do Município de Heitorai/GO.

Valor de R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais)

- **VIGÊNCIA:** 02/01/2019 A 31/12/2019

. PRESTADORA DE SERVIÇOS na manutenção e alimentação de programas da saúde do Município de Heitorai/GO

- **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 8.666/93, E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- **CONTRATADA:** SCHINEIDER CAMPOS DE ANDRADE
- **AUTORIDADE RATIFICADORA:** VALDIVINO TORQUATO ALVES

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês janeiro de 2019.



Comissão Permanente de Licitação
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Heitorai – Go.

ASSUNTO: CONTRATO DE N. 006/2019

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
DE SISTEMAS DE SAÚDE

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de alimentação de sistemas de saúde, referente aos interesses públicos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor de R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência, sob as rubricas vigentes no orçamento vigente:

Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo de dispensa de licitação, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

VALDIVINO TORQUATO ALVES
Secretário Municipal de Saúde do Município de Heitorai

PABLO LOPES FERNANDES
Contador CRC-GO 01855-70



PARECER Nº. 006/2019 – CONTROLE INTERNO quanto ao processo de contratação
direta n. 006/2019

Trata-se de Processo de dispensa de licitação com busca e abertura aos interessados em prestar serviços na área de programas, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do secretário Municipal de Saúde do município de Heitorai, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa: Schineider Campos de Andrade, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 17.537.844/0001-79, com sede no Município de Itapuranga/GO, representado pelo Senhor Schineider Campos de Andrade, brasileiro, casado, Rg. 3829296 DGPC/GO, CPF MF 846.249.651-91, com sede na Rua João Nogueira de Camargo, qd. 06, lt. 29, s/n, loteamento Kenia Park II, Itapuranga/GO; cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de alimentação dos sistemas e programas da saúde, no valor de R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), conforme termo de referência, e anexo a este processo e contrato, pelo qual se compromete a promover toda a divulgação institucional necessária pelo menor preço ofertado, e adjudicado.

Consta nos autos os seguintes documentos: Cartão do CNJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, além daqueles documentos exigidos para fins de dar suporte e básico e fático ao objeto adjudicado, os quais acompanharam a proposta de preços, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Este procedimento encontra-se respaldo no na lei 8.666/93, por se tratar de aquisição de material hospitalar, adquirido com recursos de convênio realizado com o Governo Federal.

Posto isto, concluímos que este processo de Contratação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
JOÃO BATISTA DA SILVA



PARECER
ASSESSORIA JURÍDICA

Referência ao contrato de alimentação do sistema e programa de saúde

Trata os presentes autos de processo de Licitação contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor realizada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do secretário Municipal de Saúde do município de Heitorai, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a Empresa: Schineider Campos de Andrade, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 17.537.844/0001-79, com sede no Município de Itapuranga/GO, representado pelo Senhor Schineider Campos de Andrade, brasileiro, casado, Rg. 3829296 DGPC/GO, CPF MF 846.249.651-91, com sede na Rua João Nogueira de Camargo, qd. 06, lt. 29, s/n, loteamento Kenia Park II, Itapuranga/GO, no valor de R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), dessa forma passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da prestadora em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante os órgãos de regulamentação, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, estão em dia, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

No caso em apreço temos de considerar que o processo percorreu toda suas nuances, houve ampla divulgação e oportunidade para que a empresa participante exercesse seu direito, e culminou com a escolha da melhor proposta, restando homologado o processo e adjudicado o objeto ao ofertante melhor posicionado. Ainda quanto a possibilidade de se adjudicar o objeto a empresa indicado, é plenamente possível e adequado, não restando qualquer óbice para tanto.

O objeto do Contrato e a empresa escolhida a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma demonstrou apta para executar o objeto do processo e dos materiais a serem adquiridos, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

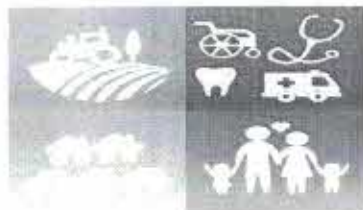
A dispensa da licitação se justifica em razão do valor de alçada, o qual dispensa e não comporta concorrência.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, vislumbado, até mesmo porque não compareceram outras empresas interessadas em apresentar proposta.

PARECERISTA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECER DO
MUNICÍPIO DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

FERNANDO ALMEIDA SOUSA

OAB Nº. 22.710



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

PROCESSO Nº: 2019006

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai

ASSUNTO: Contratação de Empresa prestadora de serviços de Alimentação de sistemas e programas de saúde do Município de Heitorai/GO.

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, a descrição do objeto licitado, o termo referencial, a descrição precisa dos valores, houve ampla divulgação dos atos do processo licitatório dispensa de licitação de n. 006/2019; Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO homologado o processo administrativo de n. 006/2019** com base nas leis n. 8666/93, e como com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa: Schineider Campos de Andrade, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 17.537.844/0001-79, com sede no Município de Itapuranga/GO, representado pelo Senhor Schineider Campos de Andrade, brasileiro, casado, Rg. 3829296 DGPC/GO, CPF MF 846.249.651-91, com sede na Rua João Nogueira de Camargo, qd. 06, It. 29, s/n, loteamento Kenia Park II, Itapuranga/GO. **RATIFICO** o processo em epígrafe, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e ainda **ADJUDICO** os objetos deste processo a empresa vencedora do certame e posteriores alterações, determinando o valor do contrato em R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.


Lúcio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitorai



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 006/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de alimentação de sistemas e programas na área da saúde.

"Contrato de empresa para alimentação de sistemas e programas da saúde que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Schineider Campos de Andrade, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Heitorai/GO, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de saúde de Heitorai, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa: Schineider Campos de Andrade, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 17.537.844/0001-79, com sede no Município de Itapuranga/GO, representado pelo Senhor Schineider Campos de Andrade, brasileiro, casado, Rg. 3829296 DGPC/GO, CPF MF 846.249.651-91, com sede na Rua João Nogueira de Camargo, qd. 06, lt. 29, s/n, loteamento Kenia Park II, Itapuranga/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a prestar serviços de alimentação de sistemas e programas da saúde, tais como convênios, e programas permanentes e rotineiros que demandem conhecimento específico, para o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O Serviço deverá ser executado na sede do Município, na data, condições, conforme exigido neste contrato, e de acordo com as exigências da contratante, na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do objeto, até a data da rescisão. Inclusive o Município não efetuará qualquer pagamento, caso a contratação esteja em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 02/01/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único - O prazo da locação será de 30 (trinta) dias corridos, ao mês, iniciando após a assinatura deste contrato, sempre mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo ser observadas as exigências contidas no edital, e neste contrato, pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), em tantas parcelas, quantos forem o número de meses, rateados proporcionalmente, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária para a locação dos transportes escolares.

Parágrafo Quarto - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para as regras do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar ao responsável dos serviços prestados pelo Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Efetuar os serviços sempre em perfeitas condições de uso, e assim fazer com que permaneça durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 08 dias do mês de janeiro de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE HEITORAÍ
CNPJ N. 11.284.701/0001-16
Valdivino Torquato Alves
CPF: 791.048.781-91
Secretario Municipal de Saúde de Heitorai


Schineider Campos de Andrade
CNPJ sob o n. 17.537.844/0001-79
Schineider Campos de Andrade
Rg. 3829296 DGPC/GO
CPF MF 846.249.651-91

- 1) Fátima Barreto da Silva CPF. 010.208.171-94.
- 2) Ludmila de Paula Quarte CPF. 033.140.601-22